



PREFEITURA DE PITANGUI

Construindo um novo tempo!
ADM. 2017 / 2020

Praça João Maria de Lacerda, 80 – Centro – (37) 3271-7800 - CEP 35650-000 – Pitangui – MG
Web site: www.pitangui.mg.gov.br

LEI N.º 2.407/2018

Dispõe sobre a recomposição dos subsídios dos Agentes Políticos do Poder Legislativo e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pitangui, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Ficam os subsídios dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal de Pitangui - MG recompostos em 2,07% (dois inteiros e sete centésimos por cento), incidindo sobre o subsídio do mês de dezembro de 2017, atendendo ao disposto no art. 2.º da Resolução n.º 560, de 26 de setembro de 2012 c/c o art. 179, parágrafo único da Constituição do Estado de Minas Gerais, art. 37, X e art. 39, § 4.º da Constituição da República.

Parágrafo único. O índice mencionado no *caput* deste artigo corresponde ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulado no período de janeiro a dezembro de 2017.

Art. 2.º A recomposição a que se refere a presente Lei prescinde-se da estimativa de impacto orçamentário-financeiro nos termos do art. 17, § 6.º da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 3.º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações próprias do Orçamento vigente, sendo autorizada, se necessária, a suplementação das rubricas respectivas, a se realizar por Decreto do Poder Executivo.

Art. 4.º (VETADO).

Prefeitura Municipal de Pitangui, 23 de março de 2018.


MARCÍLIO VALADARES
Prefeito Municipal

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO
Certifico que o(a) <u>Lei 2.407/2018</u>
foi publicado(a) no Quadro de Avisos e
Publicações no Saguão do Paço Municipal,
nesta data, para os devidos fins de direito,
Pitangui/MG, <u>23 / 03 / 2018</u>
